

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 009 /1989

PROJETO DE LEI Nº 49/89

João Pessoa, 18 de Maio de 1989

Senhores Deputados:

A inflação acelerada que vem se verificando no período recente - 1983/88, tem efeitos desastrosos sobre a economia do país, sobre a vida dos cidadãos, das empresas e sobre a receita e despesa do Governo.

Segundo apreciação de alguns analistas econômicos, a inflação tem origem quase que exclusivamente no âmbito do Governo, e sua natureza se manifesta pelo déficit do setor público, isto é, pela diferença negativa entre a receita e despesa orçamentárias.

Sem pretender aprofundar esta questão de ordem técnica e de caráter tão específico, vale apenas salientar o impacto político e econômico-financeiro dessa conjuntura desordenada.

Por isso, importa analisar por que as taxas de inflação vêm se mantendo em patamares tão elevados sem que as medidas de estabilização, tomadas até agora, tenham surtido quaisquer efeitos positivos.

Os planos de estabilização adotados pelo Governo Central ora se mantêm no campo restrito da ortodoxia, ora resva

*J*

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



lam pelo campo heterodoxo, ampliando o limite dos controles efetivos sobre o sistema de preços e salários.

No primeiro caso, pretende-se estancar o processo inflacionário pelo manejo dos instrumentos de política econômica, através do controle das taxas de juros e do câmbio, da emissão primária de moedas, do lançamento de letras do Tesouro, da contenção da despesa pública e da severa administração das políticas salarial e fiscal.

No segundo caso, incorporam-se a essas medidas indicadas pela ortodoxia a intervenção direta sobre o setor privado, disciplinando, ordenando e congelando os preços dos bens e serviços de forma indiscriminada, numa afronta ao livre jogo das forças de mercado que caracteriza a economia capitalista. Dado este disciplinamento, retira-se o indexador da economia - a OTN, que, por defender o nível de preços da corrosão inflacionária, tem sido também sua causa efetiva.

De 1986 a 1989, estas foram as providências tomadas, as quais estão caracterizadas nos Planos Cruzados I, II, Bresser, e o atual Plano Verão.

A verdade é que a inflação não foi debelada mas adiada a duras penas para recrudescer, logo em seguida, de forma mais violenta.

Este é o pressentimento e a malgrado expectativa que se estabelece no país há quatro meses de vigência do Plano Verão.

Em 1988, a inflação acumulada atingiu o patamar de 933,62% e, durante todo o segundo semestre do ano, ela esteve aproximada da casa dos 30% ao mês, quer dizer, 1% ao dia.

Se as medidas ora adotadas têm como fundamento as leis e regras da ciência econômica até então conhecidas, enten

f

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



do que o problema da inflação é uma questão de âmbito maior e não passa pelo seu disciplinamento através de mecanismos tradicionais.

Esta talvez seja uma questão política mais ampla, para a qual, não havendo disposição de compreendê-la, mantém-se a teimosia de não aprofundá-la.

Admitir e querer que a inflação tenha sua origem básica no setor público é uma postura limitada, apesar de reconhecer que este setor passa por uma crise profunda, cuja formação vem acoplada ao fraco desempenho do setor privado, caracterizado, atualmente, pela recessão das economias capitalistas ocidentais, e, no caso brasileiro, integra-se a uma injusta distribuição da renda nacional.

O déficit do setor público pode ser uma das causas da inflação, mas é também o seu efeito, porque este déficit soma, não apenas o salário dos servidores e o mau uso dos recursos, como as perdas das receitas públicas devolvidas ao setor privado através da renúncia tributária, sejam os subsídios, os incentivos fiscais e creditícios, anistias, isenções e remissões.

Soma, ainda, o endividamento interno e externo destinado à execução de projetos de desenvolvimento, que vem respaldando a acumulação de capital e incentivando a concentração da riqueza.

Resta ao Governo os desperdícios desse modelo, para os quais, torna-se necessário ampliar os serviços públicos e as obras de interesse social, sem nenhum retorno a computar, a não ser promover o bem estar dos cidadãos excluídos.

Existe uma crise implantada no âmbito do setor público que necessita não só da compreensão do problema mas da sensibilidade de administrar as demandas das comunidades cada vez mais carentes, sobretudo porque o setor privado da economia em crise aberta não oferece nem garante o emprego e a renda das famílias.

f

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Com o objetivo do pretense desenvolvimento econômico, esgotou-se a capacidade de endividamento do Estado junto às agências de crédito interna e externa e uma imensa dívida a administrar, com elevadas taxas de juros, o que tem comprometido e desequilibrado os orçamentos nas três esferas de Governo.

A receita não tem crescido na medida da despesa, esta, diretamente relacionada com a elevação dos preços dos bens, aquela, limitada pela renúncia do poder de compra dos consumidores em vista dos preços inflacionados e pelos demais motivos alinhados no corpo desta Mensagem.

A queda da arrecadação fiscal em valores reais é um fato patente e irreversível a curto prazo, enquanto permaneçam inalterados os níveis de inflação. Junte-se a isto o fato de que a receita oriunda dos impostos indiretos é afetada pelo tempo entre a realização do fato gerador do imposto e seu recolhimento, desvalorizando-se na medida da inflação.

Ao comparar a receita realizada do principal tributo do Estado - o ICM, nos exercícios financeiros de 1987/1988, observa-se, mês a mês, um crescimento nominal razoável, ora decorrente do esforço do Governo em racionalizar o sistema de arrecadação, ora pelos preços em expansão.

Entretanto, ao ajustar esta receita a valores reais pelos quais elimina-se a inflação, o crescimento tem sido praticamente negativo, seja mês a mês e/ou acumulado no período conforme se demonstra em anexo:

A desordem conjuntural aqui mencionada tem dificultado a gestão orçamentária e financeira do Governo da União, dos Estados e dos Municípios.

Na pretensão de colaborar com o controle da inflação levado a efeito pelas autoridades monetárias do país, o or

✱

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



çamento do Estado para 1989, aprovado por Vossas Excelências, considerou um crescimento nominal da Receita corrente da ordem de 232,4% e foi elaborado aos preços de julho de 1988.

Mas, a inflação acelerou-se no período agosto - dezembro e o orçamento aprovado em novembro passado se encontra bastante defasado em relação ao nível de preços apurados no presente momento. As dotações orçamentárias estão esgotadas, inclusive as de Pessoal e Encargos Sociais.

Por isso, é urgente empreender a atualização monetária desse orçamento no sentido de viabilizar os gastos da administração pública para o ano em curso.

Ao mesmo tempo, objetiva-se ampliar a capacidade de endividamento do Estado em termos de realização de operações de crédito por antecipação da Receita, limitada em 25%, conforme disciplina o artigo 46 da Constituição do Estado.

Tal procedimento tem em vista regularizar financeiramente o Tesouro, dado que no período março-setembro, historicamente, a arrecadação fiscal entra na sua fase crítica de declínio.

É preciso reconhecer que o aumento de salários e vencimentos do funcionalismo, dado em março último, vem comprometendo as duas principais fontes de receita, o ICMS e o FPE, além do que, o impacto desse aumento coincide exatamente com o recesso da arrecadação. Porém, era impossível manter o nível de salários no patamar em que se encontrava.

Considero que o aumento concedido, se não ampliou o poder de compra dos servidores estaduais, teve em vista atualizar os salários ao nível próximo da inflação passada. Esta era a única saída possível.

✍



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Assim justificado, venho encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei que atualiza monetariamente o orçamento do corrente ano, aprovado pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988.

Esclareço que a reestimativa da Receita foi realizada com base na arrecadação verificada no período janeiro - abril, e, a partir daí, aplicou-se um índice médio de inflação prevista da ordem de 15% ao mês para o período maio-dezembro.

Consideraram-se ainda, as transferências federais incorporadas ao ICM e o acréscimo de 14,0% para 19,0% do FPE, conforme redistribuição da Receita da União contida na Constituição Federal, recém promulgada.

Dessa forma, o orçamento reestimado para o presente exercício soma NCZ\$937.1 milhões, comportando um excesso de arrecadação previsto da ordem de NCZ\$552.8 milhões, o que significa, em valores globais, um incremento de 59,0% entre o orçamento inicial e o reestimado.

No que se refere à despesa orçamentária, cumpriram-se as disposições constitucionais relativas à vinculação ao desenvolvimento do Ensino e à obrigatoriedade das transferências aos municípios.

Quanto à programação da despesa correspondente ao excesso de arrecadação previsto, seja da administração direta centralizada e descentralizada, seja da administração indireta, foi considerado, em primeiro lugar, o custeio corrente das atividades.

Neste particular, a despesa de Pessoal e Encargos Sociais absorveu a quantia de NCZ\$298.2 milhões, correspondendo a 53,9% do total.

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Com referência a este grupo de despesa, esta vem crescendo, no período 1980-88, em níveis superiores à receita do ICM e o seu pagamento tem consumido a arrecadação total desse tributo e o FPE.

O quadro em anexo demonstra o crescimento nominal e real dessa categoria da despesa comparada com a arrecadação do ICM, demonstrando que, apesar da boa vontade do Executivo em manter uma política salarial favorável, o efeito da inflação muitas vezes reduz o poder de compra dos salários e compromete até duas vezes este grupo da receita.

A programação dos gastos relativos à manutenção básica da administração estadual encontra-se no limite máximo de contenção, sem a qual torna-se impossível manter o padrão do serviço público. Esta categoria da despesa importa em NCZ\$34.9 milhões do excesso em referência.

Sem deixar de considerar a desordem econômico-financeira do país, com sérias repercussões sobre os estados-membros da Federação, admito ser impossível paralisar os investimentos prioritários, sobretudo aqueles geradores de iniciativas de caráter privado que visem dinamizar a economia do Estado, e aqueles voltados para melhoria dos benefícios sociais.

As dificuldades são relevantes a curto prazo, mas sem estes investimentos se perderia perspectiva de recuperação a longo prazo, e a paralização de obras já iniciadas comportaria maiores prejuízos para a comunidade em geral.

Dentro da limitada possibilidade do Tesouro Estadual, os novos investimentos e os de reposição soma NCZ\$ 203.2 milhões.

Entendó ser oportuno esclarecer que o Sistema Tributário Nacional, definido pela Constituição Federal, promulga

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

da em 05 de outubro de 1988, ao determinar a competência de tributar da União, dos Estados e dos Municípios, transforma o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI em dois impostos:

**I - Da competência dos Estados:**

O Imposto de Transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos;

**II - Da competência dos Municípios:**

O Imposto de Transmissão "intervivos", sobre a aquisição e cessão de bens imóveis.

Dada esta circunstância, enviei a Mensagem nº 034 de novembro de 1988, propondo Emenda ao Projeto de Lei de Orçamento - 1989 - em tramitação nessa Casa, que elimina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI deste Projeto de Lei, uma vez que o mesmo havia sido elaborado ainda sob a vigência da Constituição anterior.

Mas ao se apurar a arrecadação da Receita do Tesouro observam-se ingressos desse tributo oriundos de transações realizadas no primeiro trimestre deste exercício.

Desta forma, visando dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 017/80, faz-se necessário repassar aos Municípios as suas cotas-parte daquele tributo.

Como não consta esse imposto da Lei nº 5.119/88, venho solicitar dos Senhores Deputados autorização para abertura de Crédito Especial, conforme apresentado no Projeto de Lei, em anexo, destinado a proceder repasse financeiro, decorrente da distribuição de 50% do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, aos Municípios, conforme disciplina a Emenda Constitucional em referência.

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Senhores Deputados:

Como exposto, a alteração proposta à Lei nº 5.119/88 que encaminho a Vossas Excelências, na forma do anexo Projeto Lei, é urgente e imprescindível sob pena de prejudicar a manutenção de serviços essenciais e o normal funcionamento da máquina administrativa.

**TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY**

Governador



GOVERNO DA PARAIBA



PROJETO LEI N.º 49/89 , de de de 19 89

Reajusta valores constantes da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida à Receita Estimada e a Despesa Fixada através da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988 , a quantia de NCZ\$552.764.900,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS CRUZADOS NOVOS), proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos do Tesouro previsto para este exercício.

Art. 2º - A Receita Reestimada perfaz um total de NCZ\$937.076.900,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES, SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS CRUZADOS NOVOS), e a Despesa em igual importância, apresentam os seguintes desdobramentos:



**1. - RECEITA**

	(A) RECEITA ESTIMADA 1989	(B) EXCESSO PREVISTO 1989	NCZ\$1,00 (A + B) RECEITA REESTIMADA 1989
RECEITA DO TESOIRO	384.312.000	552.764.900	937.076.900
RECEITAS CORRENTES	221.899.500	552.764.900	774.664.400
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.091.200	257.377.602	348.468.802
RECEITA PATRIMONIAL	9.634.400	72.266.876	81.901.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.445.800	222.708.322	342.154.122
OUTRAS RECEITAS CORREN - TES	1.728.100	412.100	2.140.200
RECEITAS DE CAPITAL	162.412.500	-	162.412.500
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	121.561.300	-	121.561.300
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	40.627.000	-	40.627.000
ALINEAÇÃO DE BENS	224.200	-	224.200

**2. - DESPESA**

	(A) DESPESA FIXADA 1989	(B) EXCESSO PREVISTO 1989	(A + B) DESPESA REESTIMADA 1989
RECURSOS DO TESOIRO	384.312.000	552.764.900	937.076.900
DESPESAS CORRENTES	172.027.538	492.460.344	664.487.882
DESPESAS DE CAPITAL	203.539.200	42.604.556	246.143.756
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.745.262	17.700.000	26.445.262

**Art. 39 - A programação da Despesa proveniente do Excesso de Arrecadação no valor de NCZ\$535.838.233,00 - (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS), obedecerá a discriminação abaixo:**

**I - NCZ\$297.602.278,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO CRUZADOS NOVOS), para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, dos Órgãos da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta, instituídas pelo Poder Público a seguir indicados:**



**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**NCZ\$1,00**

**244.082.700**

01.000	- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	12.645.700
02.000	- TRIBUNAL DE CONTAS	2.726.500
05.000	- JUSTIÇA COMUM	8.274.500
06.000	- JUSTIÇA MILITAR	42.500
07.000	- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	108.700
11.000	- AUDITORIA GERAL DO ESTADO	30.000
12.000	- GABINETE CIVIL	2.914.900
13.000	- GABINETE MILITAR	488.400
14.000	- GABINETE DO PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL	2.040.300
15.000	- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA	10.744.500
16.000	- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.606.100
17.000	- PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	204.000
18.000	- PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	3.878.000
19.000	- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4.802.400
20.000	- SECRETARIA DAS FINANÇAS	19.656.000
21.000	- SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	2.163.200
22.000	- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	92.430.700
23.000	- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.291.800
24.000	- SECRETARIA DA JUSTIÇA	3.215.700
25.000	- SECRETARIA DA SAÚDE	12.082.200
26.000	- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	7.108.300
27.000	- SECRETARIA DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS	1.620.300
28.000	- SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	1.014.900
29.000	- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	361.100
30.000	- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	52.632.000

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA**

**42.676.578**

12.201	- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA	79.400
14.201	- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA	19.400
19.202	- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	4.500
21.201	- COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA	1.554.400
21.202	- FUNDAÇÃO DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA	1.056.700
22.201	- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURA DA PARAÍBA	270.700
22.202	- SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA	510.500
22.203	- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO	57.600
22.204	- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	11.958.300
22.205	- FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA	29.400
23.201	- SUPERINTENDÊNCIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	2.100

4

23.203 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	16.900
23.204 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	25.400
23.205 - ESCRITÓRIO DE PROMOÇÕES DE EXPORTAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	400
25.201 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA	9.093.100
25.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	605.700
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	426.500
27.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR ALICE DE ALMEIDA	2.421.000
27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	142.500
28.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	11.487.078
28.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	2.915.000
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>10.843.000</b>
21.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	6.848.100
21.204 - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA	1.061.500
21.205 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DA PARAÍBA S/A	410.300
21.206 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA	1.320.000
23.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A	259.600
23.206 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA	508.300
23.207 - CENTRO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA	435.200
<b>TOTAL</b>	<b>297.602.278</b>

II - NCZ\$34.976.350,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), para atender as necessidades mínimas de manutenção dos Órgãos a seguir indicados, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>NCZ\$1,00</b>
	<b>29.055.400</b>
01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3.034.000
02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS	222.200
05.000 - JUSTIÇA COMUM	310.000
06.000 - JUSTIÇA MILITAR	7.000
07.000 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	17.000
11.000 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO	35.000
12.000 - GABINETE CIVIL	5.710.800
13.000 - GABINETE MILITAR	167.000
14.000 - GABINETE DO PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL	173.000
15.000 - POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA	2.325.200

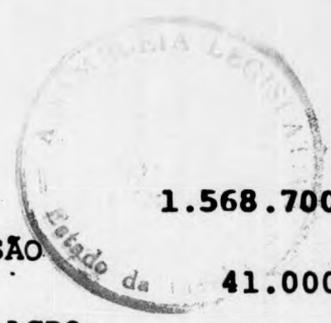
*f*

16.000	- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	14.000
17.000	- PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	64.000
18.000	- PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	12.000
19.000	- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	377.000
20.000	- SECRETARIA DAS FINANÇAS	877.000
21.000	- SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	946.200
22.000	- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5.600.000
23.000	- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	60.000
24.000	- SECRETARIA DA JUSTIÇA	31.000
25.000	- SECRETARIA DA SAÚDE	700.000
26.000	- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.700.000
27.000	- SECRETARIA DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS	85.000
28.000	- SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	127.000
29.000	- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	61.000
30.000	- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.400.000

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA** **4.352.250**

12.201	- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA	3.000
14.201	- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA	89.900
19.202	- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	58.600
21.201	- COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA	15.200
21.202	- FUNDAÇÃO DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA	18.100
22.201	- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA	500.000
22.202	- SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA	20.000
22.203	- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO	5.300
22.204	- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	150.000
22.205	- FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA	75.000
23.201	- SUPERINTENDÊNCIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	20.000
22.203	- INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	2.000
23.205	- ESCRITÓRIO DE PROMOÇÕES DE EXPORTAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	4.300
25.201	- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA	1.100.000
25.202	- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	42.000
27.201	- FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR ALICE DE ALMEIDA	36.000
27.202	- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	100.100
28.201	- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2.066.800
28.202	- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	45.950

J



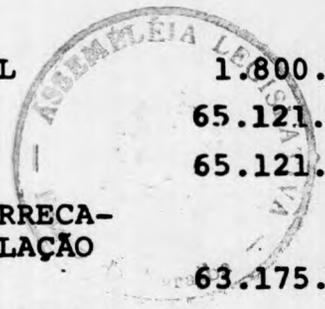
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.568.700</b>
21.203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	41.000
21.204 - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA	1.291.800
21.205 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DA PARAÍBA S/A	10.000
23.202 - EMPRESAS PARAIBANA DE TURISMO S/A	131.000
23.206 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA	94.900
<b>TOTAL</b>	<b>34.976.350</b>

III - NCZ\$203.259.605,00 (DUZENTOS E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS), para reforço de dotações dos seguintes programas de trabalho, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988:

23.200 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	530.000
23.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	530.000
1162346-1.105 - INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL	530.000
24.000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA	700.000
24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	700.000
0204015-1.165 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PENAIIS	100.000
0204015-2.069 - SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS SENTENCIADOS	600.000
27.000 - SECRETARIA DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS	400.000
27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	400.000
0739183-2.200 - ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DO POVO	400.000
28.000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	1.342.000
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	1.242.000
1691571-1.226 - IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTADUAL DE TRANSPORTES URBABOS S/A	342.000
1607021-1.033 - ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	200.000
1607025-2.096 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	400.000
1687523-1.042 - MELHORIA DO SISTEMA AEROVIÁRIO	300.000
28.102 - COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA	100.000
1581486-2.097 - PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADES	100.000
28.200 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.960.000
28.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	7.560.000

4

1688537-1.033	- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1.000.000
1688537-1.134	- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	2.000.000
1688537-1.135	- IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	2.000.000
1688539-1.133	- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	2.000.000
1688532-1.136	- CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	560.000
28.202	- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	6.400.000
0101001-1.152	- CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	600.000
0307025-1.079	- RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	1.500.000
0307025-1.158	- RECUPERAÇÃO DOS PALÁCIOS E RESIDÊNCIA OFICIAL	100.000
0307025-1.205	- CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ALIANÇA FRANCESA	500.000
0848247-1.159	- RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO RÉGO	1.000.000
1163354-1.161	- CENTRO DE EXPOSIÇÕES DE CONFECÇÕES E CALÇADOS	1.000.000
1165363-1.145	- HOTEL TURÍSTICO DE CAMPINA GRANDE	1.500.000
1462346-1.066	- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO	200.000
29.000	- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	635.122
29.101	- GABINETE DO SECRETÁRIO	635.122
0951035-1.155	- PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	635.122
30.000	- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	94.532.000
30.101	- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	668.000
0307021-1.002	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	168.000
0307021-1.073	- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000
30.102	- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	93.864.000
0308033-2.204	- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	80.789.000
0308034-2.204	- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	2.699.000
1584494-2.142	- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	10.376.000
31.000	- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA	8.339.133
31.101	- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO GABINETE DO PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL	6.039.133
0709045-1.150	- PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4.039.133
0739183-1.154	- OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DO POVO	2.000.000
1162347-1.225	- ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES	500.00



1165364-1.160	- COMPLEXO TURÍSTICO COSTA DO SOL	1.800.000
32.000	- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	65.121.350
32.101	- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	65.121.350
0738181-2.143	- COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS NA ARRECA- DAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	63.175.500
1688181-2.145	- COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS NA ARRECA- DAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.945.850
39.000	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.700.000
39.000	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.700.000
9999999-9.999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.700.000
<b>TOTAL</b>		<b>203.259.605</b>

**Art. 4º** - Ficam incorporados à presente Lei, os Créditos autorizados por Excesso de Arrecadação no valor de NCZ\$16.860.100,00 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL E CEM CRUZADOS NOVOS), ocorridos em razão do artigo 4º, da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Estado - Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988, no valor de NCZ\$66.567,00 (SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS NOVOS), da cota - parte devida aos Municípios do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, utilizando os recursos do Excesso de Arrecadação das Receitas do Tesouro considerados no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de NCZ\$ 535.838.233,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS), correspondente ao acréscimo considerado no artigo 3º, desta Lei.

**Art. 7º** - As demais condições e autorizações aprovadas pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988, permanecem inalteradas, levando em conta os acréscimos aprovados nesta Lei.

**Art. 8º** - Permanecem inalterados os valores relativos a Operações de Crédito e a Receita Própria ( Recursos Diretamente Arrecadados) da Administração Direta Descentralizada e Indireta.

f



Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ,  
em João Pessoa, de maio de 1989; 1019 da Proclamação da República.

*Tarcísio de Miranda Burity*  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
Governador



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 49 Sob No 49/89  
EM, 31 / Maio / 19 89

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 01/06/89  
de 19  
EM 01 / 06 / 19 89

SECRETÁRIO

Certifico que a presença propõe-se  
concluiu da parte durante 05 dias  
Em 01 / junho / 89

} 1º dia - 01/06/89

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 01 / 06 / 19 89

A Comissão de Constituição, Legi-  
lação e Justiça.

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-  
to e Tomada de Contas.

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

Funcionário da Diretoria de  
Assessoria Parlamentar

